



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Art. 4º. Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.

Art.5º As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeira, 27 de Dezembro de 2012.


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal